



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEFOR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Inclui art. 2º-C na Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009 – que institui o Portal Transparência Porto Alegre – determinando a divulgação da tramitação do Orçamento Participativo e alterações posteriores.

I - RELATÓRIO

Vem para parecer da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul - CEFOR o PLL nº 274/2024, de autoria do nobre Vereador José Freitas, o qual pretende Incluir Art. 2º-C na Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009 – que institui o Portal Transparência Porto Alegre – determinando a divulgação da tramitação do Orçamento Participativo e alterações posteriores.

A Procuradoria Geral em parecer prévio manifestou-se pela constitucionalidade do projeto 0774866.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, realmente confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, sendo assim, a proposta em questão, insere-se diretamente nesse contexto.

O projeto de lei que introduz o Art. 2º-C na Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, realmente representa um passo importante em direção à transparência e à participação do cidadão porto-alegrense. A exigência de divulgação das informações sobre o Orçamento Participativo (OP) no Portal da Transparência demonstra um compromisso sólido com a acessibilidade e a clareza, permitindo que os cidadãos acompanhem de maneira eficaz a tramitação das demandas aprovadas.

A iniciativa proposta reforça a autonomia dos municípios para abordar questões que afetam diretamente a vida dos cidadãos, além de buscar mecanismos que contribuam para divulgação dos serviços prestados.

Ademais, a regulamentação do acesso à informação e a promoção da transparência são fundamentais para o fortalecimento da democracia local, permitindo que os cidadãos participem de maneira mais ativa nas decisões que influenciam diretamente na comunidade e, conseqüentemente em sua vida.

Com informações acessíveis, os cidadãos se tornam mais informados e engajados, podendo participar ativamente do processo democrático. Essa transparência também contribui para o fortalecimento da confiança entre a população e os governantes, essencial para uma governança saudável e responsável. Assim, a divulgação de informações no Portal da Transparência não apenas melhora a comunicação entre o governo e a população, mas também incentiva uma participação ativa e consciente.

Dessa forma, é fundamental fortalecer a democracia participativa, pois não só oferece voz à população, mas também a capacita a monitorar e fiscalizar as decisões que impactam seu dia a dia.

A proposição não apenas beneficia a população, mas também estabelece um ciclo de maior comprometimento dos gestores, reforçando a democracia em nível local.

Por oportuno, cumpre mencionar que essa iniciativa não envolve dispêndio de valores para sua implementação, o que significa que não afetará o erário municipal. A proposta não aborda questões financeiras que possam prejudicar a tramitação do projeto em análise, o que dispensa a necessidade de verificação de repercussão financeira. Essa característica torna a proposta ainda mais viável e desejável, pois permite a melhoria da transparência e da participação do cidadão sem onerar os cofres públicos.

Por fim, cabe ressaltar que a divulgação através do Portal da Transparência não significa alteração de grau de sigilo das informações, tampouco se traduz em publicidade para promoção de agentes públicos, mas trata-se da sistematização e facilitação do acesso ao cidadão de informações que são públicas.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo não haver óbice à tramitação do PLL e, no mérito pela **APROVAÇÃO** do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 03/11/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0806107** e o código CRC **4E020276**.

Referência: Processo nº 034.00273/2024-14

SEI nº 0806107



Câmara Municipal de Porto Alegre

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0806107.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto SIM**, em 05/11/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 05/11/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 06/11/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 07/11/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0806191** e o código CRC **C58FE2EB**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 201/24 - CEFOR** contido no doc **0806107** (SEI nº 034.00273/2024-14 - Proc. nº 0542/2024 - PLL nº 274), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **08 de novembro de 2024**, tendo obtido **05** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0806191.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 08/11/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0808296** e o código CRC **C7AA3687**.